

CONTRATO Nº 028/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº I - 5977/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, CNPJ nº 46.523.148/0001-01, situada na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito nº. 458, Centro, Embu Guaçu, São Paulo, CEP:06900-095, telefone: (11) 4662-7411, e-mail: [licitacao@embuguacu.sp.gov.br](mailto:licitacao@embuguacu.sp.gov.br), representada por seu Prefeito **Sr. José Antônio Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº16.795.734-x, CPF Nº089.604.068-21.

**CONTRATADA:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº57.494.031/0010-54, com sede na Rod. Br 470, nº3.133, Faxinal, Montenegro, RS, CEP: 92515-800, telefone(11) 2139-8209, e-mail: [lcsilva@cbc.com.br](mailto:lcsilva@cbc.com.br), neste ato representada pelo **Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Junior**, Procurador, RG n.º 15.482.035-0, CPF n.º 269.148.988-47, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE supra referida, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente inexigibilidade ter por objeto a contratação de empresa especializada em aquisição de munição para utilização da Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu.

1.2 Justifica-se a inexigibilidade desta contratação no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, conforme Carta de Inexigibilidade juntada ao processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Atribui-se ao presente contrato valor total estimado de R\$ 19.300,40 (dezenove mil, trezentos reais e quarenta centavos), de acordo com o quantitativo e valores unitários abaixo discriminados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10017005	CART. CBC 12/70 CH - 3T TREINA CAIXETA "A"	3.000	R\$ 5,8760	R\$ 17.628,00
2	10001248	CART. CBC12/70 CH - 3T HI IMPACT "A"	250	R\$ 6,6896	R\$ 1.672,40
VALOR TOTAL					R\$ 19.300,40

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Os itens terão garantia de 1 (um) ano a partir da data de recebimento dos materiais, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CONTRATADA.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
JOSE ANTONIO PEREIRA  
Data: 27/09/2022 09:06:35-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de 20/09/2022 a 19/09/2023, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja comprovada sua inexigibilidade do período, conforme lei nº 8.666/93 art. 25 inciso I.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do objeto desse contrato serão suportadas com recursos classificados nas seguintes despesas:

Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade / FRATANEG – despesa nº 1747 órgão nº 1201, categoria econômica nº 3.3.90.30.00, funcional nº 15.452.0001, ação nº 2012, fonte de recurso nº 91, código de aplicação nº 410.0000.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento, acessório ao presente Contrato, estipulará:

a) o prazo máximo para a entrega dos serviços, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias.

6.2 Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta do presente Contrato, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas ordens de fornecimento para a prestação dos serviços, quando forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará, após concluída a entrega e prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura. As faturas deverão ser feitas individualmente por nota de empenho ou pedido indicando o serviço prestado.

7.2 Serão pagos através de medições mensais, em até 28 (vinte e oito) dias contados da entrega da Nota- Fiscal/Fatura, após aprovação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Transporte, Segurança e Mobilidade.

#### CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO(S) ÍTENS(S)

8.1 Aperfeiçoada a autorização de realização da entrega, estará a CONTRATADA obrigada a realização dos mesmos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a devida solicitação, e na(s) quantidade(s) prevista(s).

8.2 Não será admitida a realização de entregas pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado na respectiva Ordem de Fornecimento.

Documento assinado digitalmente  
gov.br JOSE ANTONIO PEREIRA  
Data: 27/09/2022 09:58:20-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

8.3 A entrega do objeto deste contrato deverá ser entregue de segundas às sextas feiras no seguinte endereço: Rua Independência, nº50, centro, Embu Guaçu, São Paulo.

#### **CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1 Entregar os itens de acordo com os prazos estipulados.
- 9.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.
- 9.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.4 Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos itens, com o (s) possível (eis) motivo (s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto e com a devida comprovação.
- 9.5 Garantir que o material seja original e de procedência legal.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Exercer a fiscalização da entrega dos itens cujo representante da Administração será indicado.
- 10.2 O Contratante fiscalizará e inspecionará a entrega dos itens e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 10.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 10.4 Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada nos itens entregues.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1 A rescisão contratual poderá ocorrer de acordo com forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores.

#### **CLAÚSULA DECIMA TERCERIA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1 Fica o servidor **Eduardo Leite Barbosa**, CPF nº 182.981.238-67, responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOSE ANTONIO PEREIRA  
Data: 27/09/2022 09:59:27 -0300  
Verifique em <https://verificador.ih.br>

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, ou aceitar Ordem de Fornecimento, dentro do período estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

15.2 Pelo atraso injustificado na realização da devida entrega, segundo o definido na Ordem de Fornecimento, expedido pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, da Ordem de Fornecimento, por atraso injustificado na realização da entrega.

15.3 A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

15.4 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE poderá desta Ata de Registro de Preços, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Municipalidade sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não entregues e que lhe tenham sido requisitados.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, pelo mesmo prazo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou.

15.5 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Estado e Municípios e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE ANTONIO PEREIRA

Data: 27/09/2022 10:00:43-0300

Verifique em <http://verificador.iti.br>



15.6 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal n. 8.666/93 com suas posteriores alterações.

15.7 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu;

15.8 Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei n. 10.406/02 - Código Civil.

a. As multas, a critério da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, poderão ser cobradas cumulativamente, em uma ou mais das seguintes formas:

a.1. recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

a.2. descontadas do pagamento devido à empresa;

a.3. cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, fica eleito o Foro da Comarca de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinados e rubricadas.

Embu Guaçu, 20 de setembro de 2022

gouv.br Documento assinado digitalmente  
JOSE ANTONIO PEREIRA  
Data: 27/09/2022 10:01:47-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal de Embu Guaçu  
**Contratante**

JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847 8847  
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847  
Dados: 2022.09.22 09:37:40 -03'00'

João Carlos Sanchez de Oliveira  
Companhia Brasileira de Cartuchos  
**Contratada**